



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILÕES
GABINETE DO PREFEITO



LEI N° 190/ 2011

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL DE 1ª FASE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Constitucional do Município de Pilões, Estado da Paraíba, faço saber que a Câmara Municipal de Pilões decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica criada a Escola Municipal de Ensino Fundamental, 1ª Fase - Estudante ILMA DE SOUZA RAMALHO -, vinculada à Secretaria Municipal da Educação, com sede própria à Rua Cônego Teodomiro, 256, centro urbano de Pilões.

Art. 2º A Escola ILMA DE SOUZA RAMALHO terá como objetivo ministrar o ensino infantil da 1ª fase do Fundamental, atendendo a todo o território Municipal.

Art. 3ª Fica o Poder Executivo autorizado a transferir bens móveis e imóveis que viabilize a instalação e funcionamento da Escola ora criada.

Art. 4º Os recursos financeiros necessários ao funcionamento da Nova Escola serão consignados no orçamento do Município.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PILÕES

Pilões, 12 de Maio de 2011.


Félix Antônio Menezes da Cunha
Prefeito Municipal